

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 176-22.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OPERSUL RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): DAISI GODOY, Advogado: Marcos Rafael Gomes Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 232-48.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RHAYENNE ALLEN DA ROCHA, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 307-82.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ DE FARIAS, Advogado: Ricardo Burow, Agravado(s): MENEGOTTI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Tatiana Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 563-45.2010.5.01.0016 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LEONARDO FIGUEIREDO PEREZ, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levanhagen. Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 820-92.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s):

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): PRISCILA BELLUZZI MARCHIONI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC; I-acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II-conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; III-conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, quanto aos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes, com ressalva de conhecimento da Relatora.; Processo: ED-AIRR - 953-37.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários das reclamadas, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 965-51.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MARIKO TANAKA TAKITANE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários das reclamadas, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1062-24.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): AMANDA AMALIA FARIA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1169-28.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida,

Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça se os benefícios auxílio alimentação e cesta alimentação foram conferidos à autora antes da existência de norma coletiva prevendo caráter indenizatório e/ou da adesão ao PAT.; Processo: AIRR - 1178-66.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARCOS DAVI DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Juntará voto vencido a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AgR-ED-AIRR - 1232-79.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ANGELA RODRIGUES BARROS, Advogado: Fábio Montanhini, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; Processo: ED-AIRR - 1354-12.2010.5.15.0020 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): JOSÉ MANOEL BERNARDES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência, manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 1366-84.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CLÁUDIA CECILIA BARROS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e,

por consequência, manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários das reclamadas, como entender de direito.; Processo: RR - 1418-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): MARIA APARECIDA STEFANE FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC; I-acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II- conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; III- conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, quanto aos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes, com ressalva de conhecimento da Relatora.; Processo: ED-AIRR - 1445-63.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ELISABETE DE JESUS MOREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários das reclamadas, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1519-08.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): NAYARA MARTINS VERONICA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1593-07.2011.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO PINTO NOGUEIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): M.I. VOLTAN DONINI - TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Ligia Maria Donini Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1630-04.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE

MARILIA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): MARINÊS DE FÁTIMA VITZEL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, §3º, do CPC, para; I- acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II-conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; III-conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes, com ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: RR - 1635-40.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHARLESTON MENDONÇA MARTINS, Advogada: Nilceia Monari de Carvalho, Recorrido(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. ALTA TENSÃO. LAUDO PERICIAL", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais.; Processo: ED-AIRR - 1637-93.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): SANDRA TIEMI OTUTUMI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários das reclamadas, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 1740-90.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUANA PILLON DOS SANTOS MOLARO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência, manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários das reclamadas, como entender de direito.; Processo: RR - 1846-11.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra

Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DURVAL DE SOUZA MACHADO, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n. 386 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, no período de 17/11/1999 a 21/06/2013, restabelecendo a sentença, inclusive, quanto à condenação ao pagamento das parcelas daí decorrentes, observada a prescrição daquelas anteriores a 17/07/2008, com exceção do FGTS.; Processo: AIRR - 2104-22.2011.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): CARLA CAMATA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Juntará voto vencido a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 2876-28.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MELO MIRANDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10995-19.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JORGE SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, após o voto da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento, e, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o recurso de revista.; Processo: AIRR - 47000-97.2009.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SUZY SANTOS VIEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 47700-76.2003.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIRIAM TERESA SOARES XAVIER GAGLIANONE, Advogado: Rogério Lourenço Pavão, Recorrido(s): KLÉBER CÁSSIO NONATO FERNANDES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA., , Decisão: por

unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para, ante a possível violação do artigo 5º, XXII e LV, da CF, processar o agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 5º, XXII e LV, da CF, processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO A QUALQUER TEMPO ATÉ O FIM DA EXECUÇÃO", por violação do artigo 5º, XXII e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão temporal reconhecida, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie a matéria relativa à impenhorabilidade do imóvel em questão, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 152700-46.2006.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CEILA CALMEIRÃO MARINHO TRINDADE, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 492-02.2010.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELUIR MOURA FREITAS, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. CARGO DE GESTÃO";III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e demais parcelas de natureza salarial; IV - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: ED-AIRR - 20-33.2014.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): LADMAR NOÉ DA SILVA, Advogado: Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 23-29.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Izabella Batista Torres, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DE ANDRADE DELFIM, Advogado: Welder de

Oliveira Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosensurg Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, e que, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 77-08.2012.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILSON DANTAS COELHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): NHÉUS TÁXI LTDA., Advogado: Iruman Contreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 123-58.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EFRAIN BOTREL ALVES, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargado(a): REGINALDO VITOR SEVERINO, Advogado: Carlos Henrique Calicchio Messias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 127-22.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSEVALDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, quanto aos juros de mora, é a data da efetiva prestação de serviços e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então, e, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/1996).; Processo: AIRR - 160-91.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Deobrah Abreu, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO CÉLIO DE CARVALHO, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 172-40.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ZENITA FRUTUOSO, Advogado: Diogo A. Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário e multa

do período anterior à 5/3/2009 somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99.; Processo: RR - 184-70.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARLENE FURTADO CARVALHO SALLES, Advogado: Sidney Fabro Barreto, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 196-70.2014.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FACULDADE DE CIENCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT - ME, Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kühn, Embargado(a): APARECIDO DJALMA DA SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 204-24.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ARNALDO VIEIRA MARQUES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 218-98.2010.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ANIBAL SANTOS DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 233-25.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DIEGO DE PAULA CIRERA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 235-45.2014.5.15.0159 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANO PACIFICO DE FARIA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): BLUE MOUNTAIN HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fausto Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 236-10.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): PABLO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 245-72.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): PATRICK SEBASTIAN ASSIS TEIXEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 254-90.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): EDISON NORBERTO MACHADO, Advogada: Márcia Elizabete Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 265-66.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Embargado(a): ELZA EMÍLIA GOMES LEÃO, Advogado: Edewylton Wager Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 276-57.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIELY TAIRINY DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 327-95.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SANDRA MARIA COSTA, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Embargado(a): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 328-34.2010.5.03.0045 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 348-82.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Fernando da Conceição, Embargado(a): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 356-89.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL NUNES DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 361-73.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): DÉBORA SCHMITZ,

Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 370-60.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): KARINE WANESSA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 371-15.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Suzana Azevedo Magnabosco, Embargado(a): DIFUSORA OURO VERDE LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 372-07.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Recorrido(s): JOSE DANIEL MARTINEZ, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para prosseguir no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e do Recurso Ordinário adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; Processo: RR - 377-88.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FELIPE MENESES BONINI, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta

somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 404-66.2014.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): VERONICE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Rosane Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 408-37.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): MARIANGELA COELHO FLAUZINO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 427-78.2014.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIDROMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): DANIEL DA MOTA, Advogada: Fabiana Cristina de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 429-25.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Embargado(a): ROQUE LUCIANO KLEIN, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 437-49.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA LION LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Recorrido(s): ANTÔNIO ALUÍZIO FERREIRA, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 442-35.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): CARINA MOLLER KUPKA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 452-04.2010.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): HUMBERTO HILTON ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação,

observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 503-47.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): R N FERRAZ RESTAURANTE, Advogado: José Afonso de Carvalho Brito, Recorrido(s): JOSE ERNANDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Érico Lins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 518-80.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FELIPE VILAS MARINO, Advogado: Silvério Dugonski, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 519-50.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RADIR AZEVEDO MEIRA FILHO, Advogada: Natália de Medeiros Souza, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Soraidy Cristina de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 520-62.2014.5.03.0162 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Roberto Costa e Silva, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, Advogado: Antonio Batista Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 539-41.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA, Advogado: Edmilson Fernandes de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 562-53.2014.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DONIZETE CLEMENTE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Recorrido(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 570-96.2011.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAMP CENTRO DE CONVIVÊNCIA LTDA., Advogada: Mara Silva Florentino, Embargado(a): ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: ED-AIRR - 571-70.2014.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Embargado(a): CARLEI MORAIS BARBOSA, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 573-25.2011.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Maykon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 596-44.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ JAILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 616-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RIVANALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 625-06.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DRAILTON DE SOUSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 625-51.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Danielle Abreu Carlos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, e acrescer fundamentação à decisão embargada.; Processo: RR - 646-36.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Recorrido(s): MAX DOWEL CAETANO CANTO RIBEIRO, Advogado: Frederico de Moraes Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 656-80.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno Luís Carneiro da Cunha Cruz, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições

previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-RR - 659-76.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVANA BRUGNERA DE MIRANDA, Advogado: Airton Rafael Bier, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 676-60.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SILMARA SABBATINI BOSCO MIGUEL, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 715-70.2011.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): TADEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 737-63.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LUIZA HELENA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 767-10.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CANDIDO FERREIRA TORRES NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 771-47.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IZAAC PEREIRA DA COSTA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 858-90.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR -

870-45.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OTONIEL ALVES DUARTE FILHO, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO, Advogado: Sandra Aparecida Monteiro Santos, Embargado(a): CLOVES SALGADO RAMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 897-43.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANDA MARIA ALVES MACHADO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 904-05.2012.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAHEL BRAZILIAN STONES COMERCIO DE PEDRAS LTDA - ME - ME, Advogado: Luiz Henrique Duchon Auroux, Advogada: Tamara Heinen, Embargado(a): VILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 904-59.2010.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): MARIA IZABEL RODRIGUES DAHER, Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Recorrido(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GJP PARTICIPACOES S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-ED-RR - 920-47.2011.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargante: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): TIAGO JESE PETRARCA BARBOZA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração para, sanando a contradição verificada, atribuir-lhes efeito modificativo para CONHECER dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar que, in casu, a eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia alcança as parcelas constantes do respectivo termo, nos limites nele consignadas, e seus respectivos valores.; Processo: RR - 1006-05.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOÃO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Bruno Henning Veloso, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de

serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 1012-43.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LOPES CARVALHO LTDA., , Embargado(a): FÁBIO DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada.; Processo: ED-AIRR - 1020-32.2011.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1027-44.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Ana Rosa de Souza Lira, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 1038-16.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RANIEMBERG DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1046-31.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NORMA GUIMARAES ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): OLÍDIO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1049-21.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO CORREIA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1070-10.2011.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): EDWANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento

ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 1071-03.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIX FRANCISCO NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1090-92.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): WOLFGANG LEOPOLD BAUER, Advogada: Etelvina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1094-62.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): RENATO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Embargado(a): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1133-70.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): TARCÍSIO VEIGA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 1158-91.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): JOICE ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Laura Couto Grassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1177-24.2013.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): MARCO ANTONIO TAVARES, Advogado: Carlos Augusto Pariziani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1180-25.2013.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MARILSON DA CRUZ GALVÃO, Advogado: Sheila Maria Cruz Vieira, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Igor Vinícius Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1198-86.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): JONAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari,

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 1203-32.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANDERSON DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1226-92.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1244-91.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADEGA EVENTOS LTDA., Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Embargado(a): REUEL MARQUES DE SOUZA, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1261-77.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Embargado(a): JACINTO TEIXEIRA VERAS, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1282-60.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRA SAO TOME MARTINS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 1287-90.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MARIA ÂNGELA PONSONI CÂNDIDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1307-64.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERNANDA NADAL, Advogado: José Fernando Rosas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-AIRR - 1333-48.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1346-62.2013.5.22.0108 da 22a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA DOS REIS PEREIRA DE ARAUJO GOIS, Advogada: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1374-54.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 1408-14.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1431-98.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA ANGELA LOPES BARBANTI, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1475-55.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): MATEUS TATSUO NAGASAWA, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1566-65.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RONALDO LEITIS ARBIGAUS, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 1573-50.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MAYARA DE SOUZA CORREIA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para determinar o prosseguimento e declarar válido o curso do prazo.; Processo: ED-AIRR - 1579-68.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NOVA GESTÕES - SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane

Machado, Embargado(a): GIZELLI APARECIDA KRUGER, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1604-08.2013.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DE LEMOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-RR - 1613-36.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Edson Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1617-72.2010.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Daniela Nobre de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada.; Processo: ED-RR - 1623-56.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 1660-72.2011.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MÁQUINAS BOLBI LTDA., Advogado: Jove Silmar Guerra Bernardes, Advogada: Walesca de Lima Faria Bernardes, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA SALES NETO, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1682-12.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1684-20.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos

Silveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ALEX ROMÃO DA SILVA, Advogado: José Maria Pessôa Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 1685-47.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): THAIS DE ALMEIDA ANDRE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1705-42.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA LIMA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 1793-09.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): LEANDRO FERREIRA ARRUDA CAMPOS, Advogada: Maria de Fátima de Andrade Becsei, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1845-24.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARZENI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1860-98.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GIASSI & CIA LTDA., Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): STEFANI VALGAS CARDOSO, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 1872-92.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA AUXILIADORA PEREIRA AGUIAR, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1907-50.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: SENSE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): I SIDORO ROSENBLATT, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): ANTONIO CELSO DA FONSECA SPINELLI E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2029-18.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RAFAELA MELLO CARNEIRO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2035-95.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): MARCELO LUIZ DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 2069-39.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Embargado(a): MOACIR DA SILVA TORRES, Advogada: Camile Ishiwatari, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): A.B. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2139-19.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): ROSELI VERIS E OUTRO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, aperfeiçoar a prestação jurisdicional.; Processo: ED-RR - 2159-08.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): SYLVIO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2241-04.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): NELSON ALCOBA MARQUES, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 2297-97.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROGERIO DA SILVA, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2315-63.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RENATO CAVALLI TCHALIAN, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação

ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 2368-96.2010.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): EDINALDO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Mauro Stankevicius, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 2413-44.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: THEREZA RAMOS DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRAS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2421-62.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 2510-69.2011.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2545-54.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MARISA CRISTINA DOMINGUES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 2650-89.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA ELCIONE TEODORA, Advogado: João Inácio Batista Neto, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2682-36.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): SIMÃO ROBERTO LEITÃO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar

os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2693-77.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2726-05.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP, Advogado: João Roberto Egydio Piza Fontes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Fernando Andrade, Embargado(a): SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 2751-02.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ELIAS OLIVEIRA DAVID, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 2840-91.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): VANDER GOMES DIAS VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 2952-97.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RIVELINO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 3000-19.2007.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA VAZ, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 3005-16.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MATHILDE SANCHES, Advogado: Valdivino Alves, Embargado(a): EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 3111-21.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAERCIO DOMINGOS POLO SARTOR, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 3188-

16.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FILHOS, Advogado: Reginaldo Barbão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 3217-52.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): JOÃO MARTINS SOUZA COSTA, Advogado: Juliane Petry, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 3397-38.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): MARCIA ELISA MARINHO DE MELO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 3522-06.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BLUCOAT TRATAMENTOS E REVESTIMENTOS EM METAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Giovani Succo, Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): RAFAEL RUEDIGER SAVI, Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 3990-31.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): DALVA PATERNO DA SILVA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 4156-72.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): GF FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Helcio Bianchini Goes, Agravado(s): LÚCIO NIEDERMEIER, Advogado: Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 4659-84.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): SOLANGE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Wilson Guilherme Nizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 4715-05.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrido(s): PAULA LOURDES PEREIRA VIEIRA, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então

e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 4909-56.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): ELIZABETH FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 7100-77.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): FERNANDO SERVIO GODEGHEST, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): GENY LOURENÇO LEITE DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 9200-73.2005.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AB BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): RICARDO CATALDO, Advogada: Eliane da Silva Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10005-76.2013.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): MARILENE CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W M FREIRE DE SOUZA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 10023-88.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Recorrido(s): IBI CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Recorrido(s): IBI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Recorrido(s): JULIANA SOUTO DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 10240-52.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIMAN IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Fábio Cassoli Dias, Embargado(a): JOSÉ MISAEL FERREIRA, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 10423-60.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICEF-IMPACTO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS LTDA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Embargado(a): NEWTON ALMEIDA E SANTOS, Advogado: Victor de Assis Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 10591-65.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues

Barreira, Recorrido(s): JOÃO PAULINO DA SILVA FILHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 11652-82.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: POLLYANNA PESSONI PEREIRA, Advogado: Diadimar Gomes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 11828-28.2013.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OMEGA DE MINAS EXPRESSO, LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): DIELSON PRATES DE OLIVEIRA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 12600-24.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): JORGE EDUARDO DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Jaime Aloísio Gonçalves Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciano Fabrizio Serra Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 14300-46.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): SHEILA SILVA BORINI, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 15400-93.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 18500-69.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE HELIO LEAL FREIRE, Advogada: Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes, Embargado(a):

SUELI CARDOSO COSTA, Advogado: José Alexandre Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 20121-46.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): JUSTINO FRANCISCO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 20377-33.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): NEUZA MARGARIDA POGOZELSKI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 25368-29.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WALTER LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 27100-03.1999.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIEGO DE BARROS FRANCO E SOUZA MELLO E OUTRO, Advogada: Giselle Carreiro Silva Teixeira, Embargado(a): LUCIANA RIVOLI DANTAS, Advogado: Cláudio Márcio de Brito Moreira, Embargado(a): MASSA FALIDA de BRANDI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., , Embargado(a): SÉRGIO GIARDINIERI JUNIOR, , Embargado(a): ALBERTO SYDNEY LELIS LATINI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 30100-72.2003.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS FERNANDES GARNHAO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA. , Advogado: Gilberto Giansante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 36100-74.2003.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ELIAS SILVA, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 37000-44.2008.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALDROVANO SOARES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 43900-82.2004.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Winicius da Silva Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS -SINDFER, , Recorrido(s):

UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 56000-76.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): VALTER SANDES FERRAZ, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 63000-55.2006.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS MATEUS DE OLIM MAROTE, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 64700-65.2009.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RZF PROJETOS, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Embargado(a): NILDO SILVESTRE, Advogado: Pedro Henrique Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 71000-51.2006.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCOS JOSÉ RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff, Agravado(s): KRONA RISK MANAGEMENT SERVICES S/C LTDA., Advogado: Edson Balduino Júnior, Agravado(s): LEÃO DE JUDÁ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Wellington da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 77100-42.2009.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Recorrido(s): DAVID JOSÉ PEREIRA, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 78100-60.2001.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): ZULEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Azenaide Maria da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a

partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 79500-44.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): SELMA DE OLIVEIRA ELEOTÉRIO, Advogado: Luciene Costa Villa Nova, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 80001-41.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS RABELO DE FREITAS, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 81022-46.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): JORGE PALHARES LEAL, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 82200-64.2005.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES TRINDADE, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 85300-49.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Embargado(a): EDMILSON MELLO DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 88200-35.2007.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): JÚNIA MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Janice Martins Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que em relação à prestação do serviço ocorrida no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias surge com o pagamento ou crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho; e a regra prevista no art. 276, caput, do Decreto 3.048/1999 continua sendo aplicada para o fim de incidência de juros de mora (na hipótese, "após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença").; Processo: AIRR - 98100-79.2008.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOELMA ARAÚJO FRATEL TIM, Advogado:

Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): MICRONAL S.A., Advogado: Breno Balbino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 101500-28.2008.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES ARAUJO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 103800-39.1991.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ROBERTO MARTINS JORDÃO, Advogado: João Pereira Badaró, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE , Advogado: Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 104600-78.2009.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA CRUZ, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 107500-78.2008.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS JOSE FERREIRA DA CRUZ MACHADO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Imero Parenti Ribeiro Couto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 108500-97.1998.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Embargado(a): RENATO DA SILVA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): RENATO CAMARA DE ANDRADE, Advogada: Andréa Vasconcellos Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 113200-91.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FEDERACAO DOS EMP EM EST BANCARIOS DOS EST AL PE RN, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 121700-17.2009.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ROGÉRIO JÚNIO LAGE, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Bruno Café Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 121800-

25.2004.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA MORONARI, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 123800-23.2004.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRAS, Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): IVO MANOEL GIANNONI, Advogado: Fernanda Santos e Zanin, Agravado(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 132285-43.2009.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Recorrido(s): NEUSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 135500-68.2008.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): NEIDE MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Ernomar Octaviano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 139100-44.2008.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MÁRCIO STRIOTTO CUEDES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO - IBDCON, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61,

§2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 141900-85.2007.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA CONCEICAO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 143300-84.2008.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LIMPLUS SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogado: Maria Cristina Porto De Luca, Agravado(s): GENILDO DA SILVA PAIVA, Advogada: Naura Gomes Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 148500-12.2008.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogada: Tatiana Pinheiro Rodrigues, Embargado(a): JOICE LENI DA COSTA PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 154600-86.2005.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DE SOUSA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 159200-26.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): EDIRRAVELI DOS SANTOS HERCULANO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 172100-52.2009.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TABUSO, Advogada: Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 172200-

27.2009.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): DENILSON SILVA CARQUEJA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo.; Processo: ED-AIRR - 174000-51.2008.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FEBASP S/C - FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO, Advogada: Eliane Gutierrez, Embargado(a): ESPÓLIO de RAIMUNDO FERREIRA DE VASCONCELOS E VASCONCELOS, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-ARR - 174100-24.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERGIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Walter Braga dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 177100-45.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CHARLES ROBERTO GARCEZ MACHADO, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 187000-34.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PIRES, Advogado: Milton Tibério de Moraes, Agravado(s): AUTO CLEAN REDE AUTOMOTIVA S/C LTDA., , Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, , Agravado(s): DIEGO DE ALMEIDA CORTEZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 191900-75.2009.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Laila Lacerda de Sá, Agravado(s): CENTAUROS MOTOS LTDA., Advogada: Gisele Correia dos Santos Batista, Advogado: Andréa Cristina da Costa Le Sueur, Agravado(s): SÔNIA NOGUEIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Carlos Vinicius de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 205900-41.2004.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LOGISTIC CENTER S.A., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): NILTON ROBERTO ARTIOLI, Advogado: José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 210451-33.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JAILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): SERMTEC - SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA, Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 214400-35.2009.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): RUBENS BAPTISTA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar

o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 214500-83.2006.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADINAILDES BATISTA SANTOS DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Caio Novaes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Fato Gerador. Juros de Mora e Multa. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário e a multa somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/1999.; Processo: AIRR - 231700-53.1999.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO DE MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 250400-58.2002.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FÁBIO ALVARENGA GIFFONI, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 265100-03.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCELO ALVES DE SOUZA, Advogado: Carlos Ferreira, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 272900-85.1992.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE OMAR SARRIS, Advogado: Leonardo Afonso Pontes, Embargado(a): VALDENIR ALVES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): BR - 100 COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA., , Embargado(a): MARIA CECÍLIA DE LIMA, , Embargado(a): MILTON BRAGA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR -

319786-63.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GENOVAL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 333300-40.1999.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): LUIZ EDUARDO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: AIRR - 342600-09.1996.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SILVIA MARIA DEL CARMEN CERVEIRA, Advogado: Israel de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; Processo: RR - 566185-78.2009.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AMARO DE AGUIAR, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Incidência de Juros e Multa - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 785385-91.2009.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERNANI SILVA DE SOUSA, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários

apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 835040-76.2005.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Patricio Fernando Vaz Ferreira, Embargado(a): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA , Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): PEDRO PAULO DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1001468-38.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): JOHN EVERTON BORKOSKI, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1001773-40.2014.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KELY CRISTINA COELHO, Advogado: João Francisco da Silva, Embargado(a): CROMO AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Joaquim Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1923000-68.2009.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Embargado(a): FABIANO EGIDIO NOVACKI, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Embargado(a): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, , Embargado(a): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 56-74.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): AFONSO SÉRGIO JANSEN SANTOS, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; III - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC/73, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - juros de mora e correção monetária, multas dos artigos 467 e 477 da CLT e FGTS.; Processo: RR - 62-95.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: André Luís Alonso, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 302-68.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Vânia Mendes Ramos da Silva, Recorrido(s): SIVALDO JOSÉ APARECIDO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E

ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - juros de mora e multas dos artigos 467 e 477 da CLT.; Processo: RR - 352-18.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): CLAITON BEITUN PIGAIANI, Advogado: Marcelo Adriano da Silva, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Paraná e da União para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista do Estado do Paraná e da União em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhes foi atribuída pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 423-32.2011.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, ficando prejudicado o exame do tema da limitação da responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 435-02.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Recorrido(s): JAIR ANACLETO DE JESUS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico adicional de insalubridade, por violação ao artigo 190 da CLT e contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade.; Processo: RR - 577-71.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Recorrido(s): GLEICIENE SILVA OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; Processo: RR - 596-25.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Danilo Martins Fernandes Drilard, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , , Recorrido(s): EDNA

RIBEIRO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Luiz Carlos Bellan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 630-22.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GECIVAL LOPES DE MACEDO, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 37, II, da Constituição, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação e, em consequência, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação.; Processo: RR - 700-62.2010.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): EUCÉLIA DE PAULA PACHECO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Fica prejudicada a análise dos demais temas suscitados nas razões do recurso de revista.; Processo: RR - 773-72.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MACEDO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818, da CLT, e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: RR - 783-69.2010.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE AZEVEDO DOS PASSOS, Advogado: Neli Raquel Silva, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: RR - 984-13.2012.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MICHAEL APARECIDO FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MARIA HELENA DIAS FERREIRA GUARULHOS, Advogado: Jackson Nilo de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconhecera a estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho. Custas no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1053-27.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): TRANSPETRÓLEO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação ao tópico "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicada a análise da matéria relativa à abrangência da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços.; Processo: RR - 1143-64.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): DENISE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 1185-15.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LARI MERLO, Advogado: Valdeci da Silva Lopes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1262-35.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): RONALDO LUIZ SOUSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Silva Dias, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC/73, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - verbas rescisórias, juros de mora, multas do artigo 477 da CLT e de 40% de FGTS.; Processo: RR - 1267-02.2013.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s):

AUGUSTO GUERRA DIAS E OUTRO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Recorrido(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1305-88.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ILDER CAIO SANTOS DE SOUSA, , Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1342-88.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): MARINA ODETE MODESTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1369-39.2014.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS REIS COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, PRUMO ENGENHARIA LTDA.; III - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, PRUMO ENGENHARIA LTDA., por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise do referido apelo, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1406-59.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CAIO MICHAEL DANTAS DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1428-89.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): RONALDO FELIPE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "gratificação de função percebida por mais de dez anos - exercício de funções diversas - incorporação pela média", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração do valor a ser incorporado a título de gratificação de função seja observada a média atualizada das gratificações recebidas pelo recorrido nos últimos dez anos.;

Processo: AIRR - 1429-68.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1783-19.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): ADILSON OGENIO DE JESUS, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 1789-84.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Edilson Antônio dos Santos, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LEI MUNICIPAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO POR MÉRITO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão pelo reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 148 - doc. seq. 1).;

Processo: AIRR - 1854-95.2011.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SEVERINA MARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Robles, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de

Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1869-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DILMAR ROZAN QUITÉRIA SABIÃO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2412-05.2012.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Tamyres Lorrane R. de Vasconcelos, Agravado(s): SCARLET SILVA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2546-14.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO JORGE PELARIGO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-refeição e Auxílio-alimentação. Reflexos nos depósitos do FGTS. Prescrição", por contrariedade ao item II da Súmula nº 362, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária em relação aos reflexos das verbas "auxílio-refeição" e "auxílio-cesta-alimentação" sobre os depósitos do FGTS.; Processo: AIRR - 3230-56.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3361-12.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ELIO GERALDO MIRANDA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LEI MUNICIPAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO POR MÉRITO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento.; Processo: RR - 4090-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José

de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OTACIO FLORES FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10000-63.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LFN EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): ALEXANDRE MARCOS DA TRINDADE, Advogada: Selma Ximenes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10004-03.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO DA COSTA, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10024-46.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA MIGLIARI DOS REIS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10033-03.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): SUELEN APARECIDA MEDEIROS CAMPOS, Advogada: Sylvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10055-08.2015.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDSON ALVES BERNARDINO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10097-73.2013.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): DENISE FERREIRA CRISPIM, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10105-26.2013.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Maria Ilan Jadão Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10153-90.2014.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): ANTONIA DA LIBERDADE MOURAO DA SILVA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10156-71.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MANTUANO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10188-13.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): NERI BORDIN, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: AIRR - 10194-17.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): TÂNIA REGINA DE AGUIAR ANTUNES, Advogado: Albano Nogueira D' Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10224-61.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): FILIPE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10239-68.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): GABRIELA BATISTA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10247-05.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Recorrido(s): KARINE CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Cláudia Renata Alves Silva, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 10318-26.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10327-14.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS

TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JESSICA SANTOS DE PAULA, Advogado: Paulo Souza da Silveira, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10352-27.2014.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): NATHALIE SILVA CIRILO, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): INNOVAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10377-44.2014.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): VANESSA GUEDES DA SILVA, Advogado: Antônio Marcel Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10393-40.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Caroline Calaça Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10441-17.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): JANE DE CASSIA GRAMUGLIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10456-98.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIZETE FERREIRA DA SILVA SOARES, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Agravado(s): WORK FACTORY ASSESSORIA LTDA., Advogado: Matia Falbel, Advogado: Marco Túlio Bosque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10464-68.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): JOSIVALDO FÉLIX DOS SANTOS, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10475-27.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): CARLA RAQUEL NASCIMENTO BARCELOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10556-18.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MERLIN SUL, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ANTONIO DIAS LOURENÇO, Advogada: Diana da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10595-75.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): FABIANA CRISTINA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10640-67.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): BEATRIZ NEVES DE TOLEDO SOARES, Advogado: Jaline Gomes da Silva, Recorrido(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que fora atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 10714-68.2014.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): ÁGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Ana Paula Feitosa Modesto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10723-25.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): CHARLES APARECIDO NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10759-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): CELSO DE MELO MOREIRA JÚNIOR, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 10791-38.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FABIO RIBEIRO LEITE, Advogado: Carlos Faria Júnior, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 333, I, da CLT e 818 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidos os cartões de ponto e determinar que a apuração das horas extras,

eventualmente existentes, seja realizada de acordo com os horários neles consignados.; Processo: AIRR - 10801-36.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s): HELAINE RIBEIRO DA FONSECA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 10831-79.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MARCIA CRISTINA FAGIAN CAVALCANTE SANTANA, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10984-04.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Cláudio Leonardo Moura de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11164-46.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Rodrigo Afonso de Macedo Sales, Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): SERGIO LUIS GORRERI, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11191-65.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11285-11.2014.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ALEX RIBEIRO DA CRUZ E VASCONCELOS, Advogado: Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11302-47.2014.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): LAURINDA VIEIRA DE MATOS, Advogado: Paula Fernanda Duarte, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11728-82.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): ANDRÉ LUIS SANTANA, Advogada: Ândyella Elizabeth Borges Pagoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11986-89.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BENEDITO GARCIA GOMES, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO, Advogado: Marcus Vinícius Machado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20099-98.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Juliana Corrêa de Ávila, Agravado(s): ELIANA WENNING RIBEIRO, Advogada: Neiva Maria Froener Seldl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20128-13.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROBINSON FARIAS BARCELOS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 20186-02.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JUREMA DOS SANTOS BENITES, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise do tema "Contribuição previdenciária. Aviso prévio indenizado".; Processo: RR - 20207-54.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): GERALDO GERALCINO DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e "Horas extras. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais bem como para determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 desta Corte, sendo devido o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação à parte variável da remuneração.; Processo: AIRR - 20242-02.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TANIA MARIA PRATES DA CUNHA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20252-44.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALFREDO DE LAGOS INÁCIO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20254-59.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Marlon Brum, Agravado(s): CLÓVIS MATTOS PAZ, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20298-56.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Diovane Abadi da Silva, Agravado(s): PAULO RICARDO RODRIGUES PIRES, Advogada: Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20336-71.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FERNANDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20362-30.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): DANIELE DA LUZ MOTTA, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20382-58.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Recorrido(s): SÍLVIO DE OLIVEIRA BRUM, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Recolhimento de lixo em ônibus - Coleta diária pelo cobrador dentro das lixeiras", por contrariedade à Súmula 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos deferidos; II - conhecer do recurso de revista no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 20395-92.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS, Advogado: Alexsandro Monteiro Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexsandro Monteiro Melo.; Processo: AIRR - 20425-82.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADELISE JUSTINA CALDERAN DALZOTTO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20480-82.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FÁTIMA MARTINS, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 20560-92.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): APMT SERVIÇOS RETROPORUÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NUNO FELIPE DUARTE SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: RR - 20574-42.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RVT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Advogado: Michelle de Oliveira Sarda, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BRUM PORCINCULA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20716-13.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUCIANE LANGER, Advogado: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21246-36.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): ELISA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".; Processo: RR - 21328-72.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Recorrido(s): MAURÍCIO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 21618-32.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICA LTDA., Advogada: Jane Cristina Ferreira, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): MAURÍCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 22400-86.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO SALES JÚNIOR, Advogada: Rosilene de Santana Souza, Agravado(s): PREMEDIÇÃO EMERGENCIA MÉDICAS EIRELI, Advogado: Leonardo Vicacqua Aguirre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 24203-69.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PLABO JOSÉ BOLLIA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): POSTO LOCATELLI MÃE E FILHA LTDA, Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 24532-90.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EULÁLIA SILVA XAVIER, Advogado: Alan Carlos Pereira, Recorrido(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Caroline Ducci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas de percurso e reflexos, restabelecendo-se, no particular, a r. sentença.; Processo: RR - 25388-35.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): REGINALDO EVANGELISTA DA CRUZ, Advogado: Cristiane Garcia Gomes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Christiane Saliba Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 44300-21.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 56340-21.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): MARINEIDE MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Rocha Lucena Sales de Souza, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 59200-52.2008.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): IGOR FONTANA MACHADO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 63700-84.2010.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 71200-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARIA ONEDE AGUIAR ROCHA, Advogado: Antônio

Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80129-34.2014.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): AMENAZON PRÓSPERO DE OLIVEIRA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80151-92.2014.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): EUNICE NERES DOS SANTOS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80199-51.2014.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MISAEL ALVES DA CRUZ, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80221-24.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): GETÚLIO DE ARAÚJO ALVES, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 85800-54.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NEGER DOS SANTOS, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): VIAÇÃO LIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 89000-13.2009.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS ESTAGIÁRIOS DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DOS ESTUDANTES DE ENSINO MEDIO, DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ESTUDANTES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 91700-69.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): VANILTON COSTA CAVALCANTE, Advogado: Antonio Adriano Duarte Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 94400-26.2010.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): GILMAR SILVA, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 94700-13.2007.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE

VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALAOR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 97000-21.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): GILDÁSIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 102200-90.2002.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VAGNER MARQUES DE ARAÚJO, Advogada: Maria Lúcia Miiller Bianchini, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): CMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Di Donato Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 103500-71.2009.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ GOMES, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 106300-95.2009.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RALPH LUÍS FINOTI, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 111600-71.2002.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WLADMIR BECKER, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 112100-53.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 116600-72.2003.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): JULIANA DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 116600-42.2007.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): VALTER LAZZARI, Advogada: Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:

Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 117900-29.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): DELAMAR TEIXEIRA ALBINO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 120000-64.2002.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÂNGELA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ZARAPLAST S.A., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130035-78.2015.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): TARCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Euler Araújo Chaves Neto, Agravado(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130101-12.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAUL ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos Maia, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130393-80.2014.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CASA DE CARNES IBITIRAMA LTDA., Advogado: João Agostinho Monteiro Trindade, Agravado(s): JOCIVANIA GOMES DA SILVA, Advogado: Girlândio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130468-55.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Junior, Agravado(s): NILTON CÉSAR DE MELO, Advogado: Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130876-61.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOSÉ LUAN MELO DA SILVA, Advogado: Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Decisão: por unanimidade: I - em caráter atípico e excepcional, proveniente da equivocada atipicidade e excepcionalidade da aplicação de multa por litigância de má-fé pelo juízo a quo, em sede de mero juízo de prelibação do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para excluir a penalidade pecuniária; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação à questão de fundo acerca do reconhecimento do vínculo de emprego; e III - encaminhar cópia dessa decisão à Corregedoria-Geral, ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Procurador Chefe da 13ª Região para as providências cabíveis.; Processo: RR - 131108-13.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): JUCÉLIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Henrique Dougllas Jucá Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais. Revista de pertences", por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 136500-66.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - outorga de poderes a escritório particular - possibilidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.; Processo: AIRR - 138300-85.2006.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ NARNATONIS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 138800-79.1992.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINBEB/RN, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): NATALENSE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Marise de Siqueira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 143300-92.2002.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): BENTO CARLOS ROMÃO CORRÊA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Tárík David Cambiaghi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 144800-13.2009.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA JOSE PEGOREL DIAS, Advogado: Antônio Gonçalves Dias Junior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 145800-80.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): ANDREA MIRTES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Andreza Sythia Virgolino Guimarães Germano, Agravado(s): INSTITUIÇÃO TRANSFORMAÇÃO, , Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade, suscitada em contraminuta, e não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 149500-97.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): EDENÔNCIO VALÉRIO BRANDÃO, Advogado: Raphael Madeira Abad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 151800-10.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ISOES ISOLAMENTO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dalton Almeida Ribeiro, Agravado(s): CÍNTIA PEREIRA DOS SANTOS

GAMA, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 159000-74.1999.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA ROSINDO E OUTROS, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 164100-69.2009.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Valter Vaner Feital Junior, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., , Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Saint Clair Lopes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 172100-61.2011.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): MAURÍLIO ARAÚJO DE ALENCAR, Advogado: Raimundo Henrique Erre Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 175400-47.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA CAMEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 178400-65.2003.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 182100-68.2009.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JORDAN SIMÕES DE CARVALHO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide.; Processo: AIRR - 187100-61.2008.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MAURO QUEVEDO DA SILVA, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., , Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): PAROBÉ GESTÃO DE RISCOS LTDA., , Agravado(s): VIGILÂNCIA ITAQUI LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 190800-87.2012.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BACABEIRA, Advogado:

Ívson Brito Maniçoba, Recorrido(s): PAULO VITOR DE SÁ BITTENCOURT, Advogado: Francisco Lusivaldo Marques Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Maranhão, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados.; Processo: AIRR - 191900-03.2013.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE RAMOS PIRES, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 195400-52.2007.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s): MARIA JOSENILDA TAVARES SILVINO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210035-65.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIELSON NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210325-89.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN SILVA DE LIMA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 221500-37.2009.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 236000-37.2008.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DE ALCANTARA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 251886-18.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): ADEMIR ANTENOR COELHO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 264500-40.2010.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Paulo Afonso Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO SOUSA GONÇALVES, Advogado: Renner Roberto Furlan Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Rômulo Gabriel Moraes Lunelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 272400-88.2009.5.02.0080 da

2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CELSO HIROSHI GOMI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 677086-96.2004.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capella, Recorrido(s): JORGE HERMES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Eryka Farias de Negri. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 1000199-11.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIA SEBASTIANA HORÁCIO, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000224-67.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Osmar Lino Peixoto Júnior, Agravado(s): ESTER DA CONCEIÇÃO ALBINO, Advogado: Carla Cristina Chelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000319-55.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIAS ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000525-42.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAMABRÁS INDÚSTRIA DE APARELHOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Agravado(s): LEONARDO LOBO, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000541-64.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WALMIR AUGUSTO, Advogado: Arlei Vergílio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000565-11.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEBORAH POMPEO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000783-18.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): JOVINO DAS NEVES LOPES, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000789-43.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ

CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000803-34.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ED CARLOS PAULINO DE PAULA, Advogado: Marcos Rodrigues Pereira, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000987-49.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): RUBENS GOMES DE SOUSA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001832-28.2014.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JOHNNY SANTANA SENA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001973-27.2014.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GIMENES, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002078-58.2014.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANDRO FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Ruslan Barchehen Cordeiro, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002390-97.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOELMA ALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002682-82.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CINTIA TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002738-21.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): ANA LETÍCIA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1003682-17.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIELA BATISTA OLIVEIRA GALDINO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1812500-15.2007.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VLADMIR ELI FAGUNDES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 51-30.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): GILVANDRO RODRIGUES, Advogado: Claudio Manoel Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e violação literal do artigo 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência de error in procedendo, declarar a nulidade do processo desde a instrução processual e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de primeiro grau, a fim de que a instrução processual seja reaberta para a realização da prova pericial, nos moldes previstos no artigo 195, § 2º, da CLT, prosseguindo-se no julgamento da causa como entender de direito.; Processo: RR - 55-14.2014.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): JOHN MARK LIMA PINTO, Advogada: Anna Paula Carrari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 94-47.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado a condenação ao pagamento dos reflexos legais, inclusive sobre as contribuições à POSTALIS, decorrentes do recálculo dos anuênios, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 133-61.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): ROBERTA MIRANDA RAIEL, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 137-93.2012.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho,

Recorrido(s): ANA MARIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Rafael Nogueira Campelo de Melo, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que profira novo acórdão, analisando toda a prova produzida no processo, notadamente os documentos invocados pela União, quais sejam, "o documento de fl. 168" e "a declaração contida no ofício nº 075/12/PJM/SSA/BA, da Procuradoria da Justiça Militar de fls. 88/89"; e II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 138-22.2011.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENEDITA DOS SANTOS MADALENA, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para novamente determinar o retorno à instância de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, afastado o óbice da prescrição.; Processo: RR - 186-60.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO BOMFIM NEVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO EXAME DA CONDUTA CULPOSA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e determinar sua exclusão do polo passivo da lide. Exclui-se também a multa de 1%, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC (1.026, § 2º, do CPC/2015), uma vez que a pretensão de análise da culpa do ente público foi objeto dos embargos de declaração; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral em face do atraso no pagamento dos salários do autor no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; Processo: AIRR - 255-14.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Leonardo Zago Gervásio, Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Agravado(s): LEON CARLOS ALVES, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 298-33.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARCELA BATISTA MATOS, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Agravado(s): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 314-52.2012.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAIAS GALVÃO DIAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s) e

Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que prossiga na análise do apelo como entender de direito; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 329-74.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): LUANA DIAS FERNANDES, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 380-30.2014.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): PEDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e, por conseguinte, excluí-lo da lide.; Processo: RR - 404-13.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 411-64.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MIRIAN HELIANA DUARTE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e reconhecer a prescrição parcial, na hipótese, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o mérito relacionado aos anuênios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 528-61.2013.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALVERON SANTANA PRATA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por decorrência, sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante até que seja examinado o recurso de revista apresentado pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que complemente sua decisão, manifestando-se expressamente acerca das reais atribuições da função exercida pelo reclamante, bem como quanto à sua remuneração em relação à eventuais subordinados, gizando o correspondente quadro fático-probatório necessário para o exame de seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista, assim como do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 689-94.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Teixeira de Macedo, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Edgar Fadiga Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 723-16.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSTA VALIENTE ALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - ELETROCEEE -, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para julgamento do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada - ELETROCEEE -, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada.; Processo: RR - 868-04.2012.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): GILDASIO FERREIRA DE JESUS, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Recorrido(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ LACERDA NETO E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1047-48.2011.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): KÁTIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Renata da Cruz Cunha, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1080-64.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Marcela da Silva Rêgo, Agravado(s): DIEGO BARBOSA DE JESUS E OUTRO, Advogado: Marcelo da Costa Figueirôa, Agravado(s): LUCAIA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Mascarenhas de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1080-91.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS AURÉLIO NASCENTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1114-30.2010.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): JÚLIO DUQUE LAMBIASI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1120-54.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Recorrido(s): MYTHALY MARINE SILVA DE SANTANA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de representação. Recurso ordinário. Instrumento de mandato determinando a atuação em conjunto de dois procuradores. Peticionamento eletrônico. Assinatura digital limitada a um signatário por petição. Impossibilidade do sistema, a qual não pode ser imputada à parte. Validade do ato", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a regularidade de representação do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine as razões do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (fls. 729/875 - numeração eletrônica), como entender de direito.; Processo: AIRR - 1127-03.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELLE COMIAC PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1130-21.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): VERA BEATRIZ DOS SANTOS DULLIUS, Advogado: Luiz Carlos Sopezack, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 1296-48.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): OSMAR MARQUES DA SILVA, Advogada: Sônia Triani Alvarez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1422-19.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): DANIEL LUIS DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 1524-31.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Recorrido(s): MARIA VERONICE PEREIRA DE MORAES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1537-19.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): WELLINGTON CONCEICAO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Drª. Elisângela da Silva Nogueira.; Processo: RR - 1838-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): NÚBIA SELEN DE LIRA SILVA, Advogado: Valter Vitelli, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1912-46.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): MARCIO JOSÉ SANTOS, Advogado: Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Advogado: Victor José Lopes Lima, Recorrido(s): NORCON SOCIEDADE

NORDESTINA DE CONSTRUCOES S/A, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Recorrido(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, , Recorrido(s): COELFER LTDA., Advogado: Waldinei Dimaura Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 1957-78.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2099-60.2010.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANE GUERRA TREFILLO, Advogado: Jordão Poloni Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da contratação por ausência de prévio concurso público, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, observados os limites da lide, como entender de direito.; Processo: RR - 2497-17.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARLY MARCANTONIO ROMANHOLI, Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Recorrido(s): RUBENS ROCHA, Advogado: Raquel Braz de Proença Rocha, Recorrido(s): C.O.U. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Marissol Gomez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada - Bem de Família", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o pedido de declaração de impenhorabilidade do imóvel residencial constante do seu agravo de petição.; Processo: ED-ED-RR - 2600-79.2009.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LILIAN CRISTINA RICO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargante: OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Embargado(a): LILIAN CRISTINA RICO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S. A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes.; Processo: ARR - 2640-56.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGINA DA PENHA SANTOS CALENZANI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO.", por afronta direta e literal ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronúncia da prescrição da pretensão da reclamante de

compensação por danos moral e material, decorrente de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito.; Processo: RR - 3049-66.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ANTONIO JOSE XAVIER, Advogada: Ellen Maria Pereira Caixeta, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10119-25.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLENIR NUNES GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 10494-38.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ISMAEL MACHADO SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10524-81.2014.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETE FIRMINO, Advogado: Igor Mauad Rocha, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10706-71.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): PRISCILA FERNANDES BARBOZA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdemar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10746-53.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSENI CARLOS MOURA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Agravado(s):

GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11089-69.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): HERMES ALVES GONÇALVES, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20033-02.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUIS CARLOS BIASIBETTI, Advogado: Marcelo Barden, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 67900-26.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARCOS FERNANDES ALVES, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mayte Gonçalves Thebaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 123500-58.2007.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STÊNIO DOS SANTOS SHEL, Advogado: Valdelar José da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 211800-71.2008.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Recorrido(s): ROBINSON PINHEIRO, Advogada: Maria Cristina Castilho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição interposto pelo reclamado, como entender de direito.; Processo: AIRR - 248600-74.2007.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Agravado(s): MATUSALEM MACIEL DA CUNHA, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000708-64.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Norival Milan, Recorrido(s): KELLY CALISTO DOS SANTOS, Advogado: Cássio Raul Ares, Recorrido(s): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 106300-34.2009.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Agravante(s) e Recorrido(s): ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO". II - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: sem divergência, chamar o feito a ordem para tornar sem efeito a proclamação do julgamento da sessão do dia 02/03/2016 e declarar a nulidade de todos os atos praticados decorrentes desta decisão e determinar o retorno dos autos à relatoria originária a fim de que proceda novo exame do recurso.; Processo: ARR - 116700-89.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEMENTE DE CARLI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PARCELAS VINCENDAS", por violação literal do artigo 290 do CPC de 1973, e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM REGIME DE SOBREAVISO", por afronta direta e literal ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: i) incluir na condenação as parcelas vincendas a título de diferenças de horas extraordinárias, enquanto perdurar as mesmas situações fáticas que lhes ensejaram; e ii) condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em regime de sobreaviso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 303-58.2014.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADESILMA MARIA DE LIMA MORA, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 72600-91.2008.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): DERMEVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto tema "MULTA. ARTIGO 475-J DO CPC", por afronta ao artigo 880 da CLT e, no mérito dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dr^a. Marcela Bremen.; Processo: RR - 900-72.2008.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCINEIDE CELESCINA DIÓGENES DAMASCENO, Advogado: Ney de Souza Cacim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: ARR - 1652-53.2011.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUCIA CORDEIRO PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 439 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre os valores arbitrados a título de danos morais incida a correção monetária a partir da data de sua alteração, em segundo grau, prevalecendo a incidência dos juros mora desde o ajuizamento da ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s).; Processo: RR - 107000-18.2009.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): DOUGLAS ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO", "INTERVALO INTRAJORNADA. DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 14 da Lei nº 4860/65, divergência jurisprudencial e ofensa ao artigo 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de risco, do intervalo intrajornada e da multa do artigo 475-J do CPC. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dr^a. Rubiana Santos Borges.; Processo: RR - 214-28.2011.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): CLAUDIO CARDOSO MANSO, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO.", por violação literal do artigo 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: ARR - 724-54.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO GAFFKE, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do reclamante ao pagamento de compensação por danos morais e materiais, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 78). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s).; Processo: ARR - 1783-53.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após os votos do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, e do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pela(s) Agravada(s) e Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior.; Processo: RR - 46100-81.2009.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SANDRO PERINI DEORCE, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, relativa à quota parte do reclamante, calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira.; Processo: RR - 10-06.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MILTON RODRIGO ELY, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PANTANAL DE MATO GROSSO DO SUL - SICREDI PANTANAL - MS, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; Processo: ARR - 1237-43.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS DANIEL BEZERRA RAMALHO, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NEON PREPARATORIOS PARA CONCURSOS E VESTIBULARES LTDA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; Processo: RR - 24700-20.2009.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "GERENTE GERAL. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 287 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s), Dr. Osival Dantas Barreto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: ED-Ag-AIRR - 3-53.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCA BARROS DA SILVA, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 16-92.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSEVALDO DA SILVA BARROS, Advogado: Marcelo de Rezende Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, fazendo constar no acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), bem como o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para custas processuais.; Processo: ARR - 33-11.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SICAD DO BRASIL FITAS AUTO-ADESIVAS LTDA., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI APARECIDO ALMEIDA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 57-48.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSORCIO MONTADOR, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Cleber Freitas dos Reis, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Régis Soares Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 58-97.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a segunda reclamada - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 71-12.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE CARLOS MESSIAS DE PAULA, Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Isabel Cristina Moreno, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 79-69.2015.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): GEREMIAS GERALDO MORAIS, Advogado: Ernando de Araújo Bicalho Júnior, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. e excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 96-91.2015.5.23.0141 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): GILDISON GUALBERTO MARTINS, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 156-50.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de

Lima Lira, Agravado(s): DAVID HELIENAY MOURA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 159-96.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA, , Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 194-94.2011.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARMANDO TADEU LINO, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 338-25.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEM LUCIA CAMARGO HMIELEVSKI, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 339-56.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 383-64.2010.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAGOBERTO BARCELLOS S.A., Advogada: Denise Rocha e Silva, Recorrido(s): PODALIR FAGUNDES NUBIAS, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 405-50.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO TEIXEIRA SALGADO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Recorrido(s): COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo:

AIRR - 412-63.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): GISELE DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-RR - 415-85.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Embargado(a): RODRIGO DANIEL BENICIO, Advogado: Rodrigo Trisoglino Nazareth, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 488-20.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS JUNOT DE JESUS CABRAL, , Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 530-47.2011.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Edgard Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): HILTON CORRÊA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-RR - 544-29.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): ALUIZIO JOSE FERREIRA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 549-06.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): ELIZETE MOURA DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 553-48.2011.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): VALDECIR ALVES, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE

VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 555-35.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO,, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar o manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso de revista e, por conseguinte, afastar a deserção e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 556-03.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): RUBI RIBEIRO VELASQUE, Advogado: Renato Alcides Mohr Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; Processo: ED-ARR - 599-35.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDIO ROBERTO PERDOMO DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 619-36.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JOÃO CARLOS GOMES SANTOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 629-13.2012.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Recorrido(s): ARC CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rogério Ferreira Mota Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falor pelo Ministério Público do Trabalho, o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho.; Processo: RR - 634-20.2014.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Recorrido(s): MARCOS FARIA DE SANTANA, Advogado: Íkaro Antônio Alves Viana, Advogado: Antônio Carlos Matos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 681-67.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROGÉRIO MENDES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima,

Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a segunda reclamada - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 707-63.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISANDRA ELISABETE TAUFER DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por decorrência, determina-se o sobrestamento do exame do recurso de revista interposto pela reclamante até que seja examinado o recurso de revista apresentado pelos reclamados.; Processo: RR - 750-66.2011.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JEREMIAS ALVES CORREA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 792-20.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jeferson Fernandes Andrade, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): ELOI RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 801-26.2015.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): VINICIUS ATHAIDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Recorrido(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 826-67.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA., Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Recorrido(s): JERRI ADRIANO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cândida Bulgarelli Pascuetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 831-14.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSILENE PEREIRA ALVES, Advogada: Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): APTA-EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 907-98.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): MARLSON MELO DE MENDONÇA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.; Processo: ED-ED-RR - 929-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÓLIO DE DHIANES SILVA PEREIRA, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para, sanando omissão, acrescentar na parte dispositiva do acórdão embargado as diferenças salariais pleiteadas pelo reclamante, decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego.; Processo: RR - 973-91.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NILSON SILNEI CARVALHO ORGUISSA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Advogado: Max Antônio Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao terceiro reclamado - Estado do Rio Grande do Sul - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo.; Processo: ARR - 1026-08.2011.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE COSTA COELHO, Advogada: Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 1089-55.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): PEDRO MOLINA NETO, Advogado: Fernando Ferrari Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta direta e literal ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças a título de horas in itinere.; Processo: ED-ED-ED-ED-AIRR - 1119-19.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): YARA MARIA DINIZ FIGUEIREDO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos

de declaração, ante a preclusão consumativa, e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional, independentemente do trânsito em julgado, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, garantido pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.; Processo: AIRR - 1178-25.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ELTON DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Anibal Barros Duarte D'oliveira, Agravado(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1288-12.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Cristhiane Bessas Juscelino, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 1305-64.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1341-05.2010.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Vinícius Teófilo Luchese de Moraes e Silva, Recorrido(s): EDER CARLOS DA SILVA, Advogado: Jeffeson Sakai Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1374-05.2012.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): FERNANDO ANGÉLICO DE SOUZA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por violação do artigo 114 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas indevidamente ao reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1394-06.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IVANA APARECIDA BOTOSSO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1426-

16.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): ISAC PIRES, Advogado: Alvorí da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; Processo: AIRR - 1464-34.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): WALQUIRIA DE CASTRO MACIEL, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-ARR - 1480-23.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): MARIA JOSE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescentar fundamento de que os honorários periciais de responsabilidade da União devem ser arbitrados de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 66/2010 do CSJT, procedimento a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: AgR-AIRR - 1546-56.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KARLA THAYS DE ARAÚJO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Mário Eurico Amaral Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-ARR - 1565-86.2010.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PONTO K COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Embargado(a): IVERSON PATITICCI MARINHO, Advogado: Ademar Rogério Weber Heymann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1575-97.2010.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARIVALDO DE CAMPOS CHAVES, Advogado: Jairo Beraldinelle, Recorrido(s): QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. ATIVIDADE INSALUBRE. PREVISÃO. NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MTb. NECESSIDADE" por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada previsto nas normas coletivas, sendo devido o pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre as horas irregularmente compensadas, nos termos da orientação contida na Súmula nº 85, III.; Processo: Ag-AIRR - 1616-37.2011.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO PROENÇA, Advogado: Márcio Tomazela,

Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1751-64.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): FERNANDA ASSUNÇÃO FELISBERTO DE CARVALHO, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1753-92.2010.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): DIRCEU MARQUES VIEIRA, Advogada: Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1771-77.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JEFFERSON HOLTZ, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1840-84.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAJAI, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE SANTA CATARINA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM.; Processo: ED-AIRR - 1900-60.2006.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): EUNICE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2042-55.2011.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ISIDORO INÁCIO, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2170-62.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANTA HELENA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): NOÉ DO CARMO SANTOS, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide a segunda reclamada - SANTA HELENA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.; Processo: AIRR - 2190-70.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2211-55.2011.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSENILDO VASCONCELOS DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2520-88.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): RICARDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M & A MANUT E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 5400-83.2008.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GRANITO CONCRETO LTDA, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de VANUZA GRIGÓRIO NOBRE, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante.; Processo: AIRR - 10223-02.2013.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): KELLY CRISTINA FERREIRA LOPES E OUTRO, Advogado: Tatiana Arruda, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10543-09.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MAYCON WILLIAN NALESSO CRUZ DE CAMARGO, Advogada: Adriana da Silva Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10618-41.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Hudson Mauro Rodrigues Pego, Agravado(s): PAULA CAROLINE DE CARVALHO BICALHO, Advogado: Weberson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10759-03.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO PINTO MEDEIROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11296-56.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO BRITTO MACHADO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11381-16.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TARCISIO ANTONIO PINTO FERREIRA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20002-84.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLÁVIO ANTÔNIO ANTONIOLI, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Denilson Vedana Mariante, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20128-78.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LUISIANE CRISTINE BARBOZA, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20402-30.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogada: Cláudia Michelin Bossle, Advogado: André Augusto dos Santos, Recorrente(s): LUCIANA CRISTINA TEIXEIRA, Advogada: Beatriz Maria Cechin, Advogado: José Vilmar Pires da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante tão somente quanto aos temas "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", por ofensa ao artigo 384 da CLT e contrariedade à Súmula nº 366, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada; e para acrescer à condenação o pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, relativos ao tempo de espera de condução fornecida pelo empregador, quando ultrapassados cinco minutos antes e depois da jornada e se extrapolado o limite máximo de dez minutos diários, na forma da mencionada súmula, tudo apurado em liquidação de sentença.; Processo: RR - 20617-36.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JAIRO MOTA PEREIRA, Advogado: Valmor Júnior Baggio, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: ARR - 20635-06.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO SEHN JÚNIOR, Advogado: Filipe Sebold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20798-44.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BAZEI PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida, Recorrido(s): PAULO SERGIO PADILHA RODRIGUES, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; Processo: RR - 20979-75.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Recorrido(s): BRUNO DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 21000-20.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI PEREIRA, Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; II - conhecer do recurso da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, CPC/2015). DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por ofensa ao artigo 5º, II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.; Processo: RR - 21345-50.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Leomar Renato Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21427-02.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SAMANTA SOARES CABRAL, Advogado: Sisara Becker, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 33600-59.2010.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrente(s): LUCIANO SILVA CRISTOVAM, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS NATIVA LTDA., Advogada: Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da segunda reclamada.; Processo: ED-ED-RR - 43100-76.2002.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE CARLOS MARQUES, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 45600-12.2009.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Taísa Cavalcante Sawada, Embargado(a): PAULO CEZAR ROSA, Advogado: Franco Mautone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 57900-98.2011.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Agravado(s) e Recorrido(s):

GRIMALDO GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (PREVI) e não conhecer do recurso de revista interposto pelo 1º reclamado (BANCO DO BRASIL).; Processo: ARR - 61400-49.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDA MARIA CANICALI FRACALOSSI MENEZES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.; Processo: ED-ARR - 61700-45.2008.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IASODARA DE SOUZA AÑAÑA, Advogada: Rosana Rodrigues Marques, Advogado: Pedro de Souza Anãã, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-AgR-RR - 66400-03.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Embargado(a): RITA MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-ED-ED-Ag-AIRR - 66500-57.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Embargado(a): ALEXANDRE CASSIMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro C Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a preclusão consumativa, e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional, independentemente do trânsito em julgado, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, garantido pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.; Processo: ARR - 69500-64.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Doraci Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s) e Recorrido(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): PRESERVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s) e Recorrido(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Lorena Jalles Gualberto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VERMONT ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da 9ª reclamada (NIPLAN ENGENHARIA) e conhecer

dos recursos de revista da 8ª reclamada (UTC ENGENHARIA S/A) e da 10ª reclamada (VALE S/A), apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 73700-68.2009.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDREZA PATRÍCIO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. USO DE FONES DE OUVIDO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.; Processo: ED-Ag-AIRR - 75800-54.2005.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WHEATON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Embargado(a): GENECY JOSÉ DE MATOS, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 76000-93.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): EVALDO OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 78400-41.2010.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): IZABEL DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 80500-74.2007.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ROGÉRIO FAGIANI DALBEM, Advogada: Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS AO PERÍODO EM QUE RECONHECIDO O VÍNCULO DE EMPREGO" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO" por contrariedade à Súmula nº 368, I, e violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias não recolhidas no período em que reconhecido o vínculo de emprego e para excluir da condenação a multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do

CPC.; Processo: RR - 87400-19.2010.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): ELI RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA FILHO - BS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 92100-32.2007.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HERCILIA DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.; Processo: ED-ED-RR - 96500-55.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 109100-17.2008.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIANO GOMES GUIMARAES, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 110300-83.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEIRE RIBEIRO SOUTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 112300-37.2007.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO DE ABREU, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL.", por contrariedade à Súmula nº 378, II, e quanto à "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PENSIONAMENTO", por violação do artigo 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento contido nas Súmulas 378 e 396 desta Corte, deferir ao reclamante o pedido de indenização correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade e de compensação por dano material, na forma de pensão mensal, a ser apurada em liquidação de sentença, observando-se que a perda da capacidade laboral do autor é parcial, com base no último salário nominal -, a limitação temporal do pedido -

até 70 (sessenta) anos de idade -, aplicando-se, ainda, os prazos prescricionais e atualização monetária fixados no r. decisum. Rearbitra-se a condenação em R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da reclamada, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).; Processo: RR - 114500-79.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DA VITÓRIA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo; não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada.; Processo: RR - 125600-31.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADNEIA DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 130605-16.2014.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Castro Batista, Agravado(s): EDUARDO FEITOZA DA SILVA, Advogado: Alberdan Cotta, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR e RR - 138200-41.2007.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ESPÓLIO de LORIDO FORNECK E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 142600-74.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIVALDO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cleufe Machado Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 128, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. Prejudicado o agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ED-ED-ARR - 167200-27.2009.5.03.0028 da

3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS APARECIDO LOPES, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 179400-15.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EUROBRASIL LTDA, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Embargado(a): RITA DE CASSIA GOMES CARDOSO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-ARR - 190800-46.2007.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): FRANCISCO TAVARES DE LIRA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 191900-78.2008.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SS CASA CIRÚRGICA LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): LUIZ GARCIA ALÉ, Advogado: Christiane Kiriaky Tsotsos Tozello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 202700-13.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MOTOITI YOSHIMURA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 207500-52.2002.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GENÉSIA ADÃO, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-AIRR - 210120-51.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HEITOR DE FRANÇA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 266600-95.2004.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargante: OSWALDO LUIZ LEITE BAPTISTA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a):

OSWALDO LUIZ LEITE BAPTISTA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II - dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado de São Paulo apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e III - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela CTEEP.; Processo: AIRR - 1000085-16.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Agravado(s): CÍCERO DANIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e catorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma